

**LEI N° 9.247 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ALTERA O ARTIGO 41A, DA  
LEI MUNICIPAL N° 9.067/2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido ao capítulo IV A na Lei Municipal nº 9.067, de 25 de outubro de 2023, 03 funções de Diretor, passando a viger nos seguintes termos:

**“CAPÍTULO IV A – DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA**

**Art. 41A** São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação das Funções de Direção e Chefia</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Valor</b>
			<b>Provimento/Nível</b>	
68	Diretor de Escola	40 horas semanais	FDC XI	R\$ 3.827,15
125	Vice Diretor de Escola	20 horas semanais	FDC XII	R\$ 1.913,55
15	Coordenador de Escola	40 horas semanais	FDC XIII	R\$ 2.551,41
5	Coordenador de Centro	40 horas semanais	FDC XIV	R\$ 2.551,41

**§ 1º** As atribuições, especificações e requisitos de provimento das funções gratificadas são as que constam no Anexo desta Lei.

**§ 2º** O exercício das funções gratificadas é privativo de profissional do magistério do Município, detentor de cargo efetivo com a devida formação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Grande, 11 de dezembro de 2024.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

**cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**